



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão                              |                |   |
|---|----------------|---|
| Presencial  | Telefone       | Horário                                     |
|   |                |   |
| Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro | (74) 3641-3116 | Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h. |

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 15/2020 - DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020, A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO NESSE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2019
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2019

### CONTRATOS

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PPRP Nº. 054/2019

### CREDENCIAMENTO

---

- AVISO DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - FIXAÇÃO DE NORMAS E REGRAS PRÉVIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA - IMÓVEL DE QUE TRATA ESTA CRF ESTÁ LOCALIZADO NO POVOADO DE BAIXÃO DE ZÉ PRETO
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA - IMÓVEL DE QUE TRATA ESTA CRF ESTÁ LOCALIZADO NO POVOADO DE FAZENDA NOVA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Irecê no período eleitoral de 2020, a política de comunicação nesse período e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECE**, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 50, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2020;

**CONSIDERANDO** a obediência ao quanto estabelecido no art. 73 e seguintes da Lei 9.504/1997 e nas disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes público,

**DECRETA**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2020 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Irecê.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

Art. 2º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º - Poderá a Administração Pública, a requerimento de partidos, ceder espaços públicos para, exclusivamente, realização de convenção para escolha de candidatos e formalização de coligações, conforme redação do artigo 8º da Lei nº 9.504/97.

Art. 4º - A Administração Pública, também, não pode usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público em benefício de qualquer candidatura, partido ou coligação.

Art. 5º - É terminantemente proibida a cessão de servidor, em qualquer esfera administrativa, para campanhas políticas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º – O servidor só poderá participar de atos de campanha, ou prestar serviços aos comitês de candidaturas, fora do horário de expediente.

§ 2º - Também poderá prestar serviços a campanhas, o servidor que estiver em gozo de licença ou de férias.

Art. 6º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Irecê:

I - Ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - Fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

IV - Fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

V - Usar vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, durante o período em que estiver no exercício das atividades funcionais.

Art. 7º - Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 8º - Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

Parágrafo único - As aulas só poderão ser suspensas em razão de feriados locais, estaduais ou federais, ou, ainda, por motivo de força maior.

Art. 9º - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos.

Art. 10 - Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 11 - Fica proibido aos servidores, ou terceirizados, responsáveis pela limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 12 - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencente ao município.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 13 É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 04 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - A nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

III - A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Art. 14 É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - Calamidade pública ou estado de emergência;

II - Programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 15 - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 04 de julho de 2020, a inaugurações de obras públicas, não devendo a Administração Pública emitir convites nesta hipótese.

Parágrafo único - Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, onde seja permitida a participação de pré-candidatos, em data anterior a 04 de julho de 2020, a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições, devendo ser consignado nos contratos das atrações a proibição expressa de qualquer menção a pré-candidatos.

Art. 16 É vedada a contratação de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 04 de julho de 2020.

Art. 17 Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 18 Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

§ 1º É vedado receber transferência voluntária de recursos da União, assim como realizar transferência a Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender emergências e de calamidade pública.

§ 2º É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 19 Compete à Assessoria de Comunicação (ASCOM) planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Irecê.

§ 1º A Assessoria de Comunicação é o órgão central de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Irecê.

§ 2º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Irecê devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela ASCOM.

§ 3º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria de Planejamento e Administração e a ASCOM as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 20. É proibido realizar, no primeiro semestre de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos antecedentes, quais sejam, 2017, 2018 e 2019.

Art. 21. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 04 de julho de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 04 de julho de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 04 de julho de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado por meio de ofício à Procuradoria Geral do Município de Irecê, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§ 5º Havendo necessidade de efetuar publicidade ou propaganda no período acima mencionado, deverá a Administração Pública elaborar a peça publicitária e, antes de veiculá-la, requerer autorização do Juízo Eleitoral competente

Art. 22 - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade de que trata este Decreto deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único - Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste Decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Os órgãos e entidades devem encaminhar consultas à Procuradoria-Geral do Município de Irecê em caso de dúvidas relativas ao ano eleitoral, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser enviado cópia dele ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, à Câmara de Vereadores e às Secretarias municipais e órgãos equiparados.

Irecê-Ba, 16 de janeiro de 2020.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDIVANILSON ALECRIM MACHADO**  
**CONTROLADOR INTERNO**

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**  
**Pregão Presencial Para Registro de Preços N°. 054/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, com preços registrados para o lote 01 no valor total estimado de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais); OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, com preços registrados para o lote 02 no valor total estimado de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais); COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME, com preços registrados para os lotes 03 e 05 nos valores totais estimados de R\$ 219.400,00 (Duzentos e dezenove mil e quatrocentos reais) e R\$ 163.699,00 (cento e sessenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais), respectivamente; OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP, com preços registrados para os lotes 04 e 08 nos valores totais estimados de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e R\$ 66.550,00 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta), respectivamente; MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com preços registrados para os lotes 06, 07 e 09 nos valores totais estimados de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), R\$ 420.349,99 (quatrocentos e vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 33.449,20 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), respectivamente. Data de assinatura: 14/01/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO**

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 054/2019

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO 011401/2020 - BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, com preços registrados para o lote 01 no valor total estimado de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais); ATA CONTRATO Nº 021401/2020 - OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, com preços registrados para o lote 02 no valor total estimado de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais); ATA CONTRATO Nº 031401/2020 - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, com preços registrados para os lotes 03 e 05 nos valores totais estimados de R\$ 219.400,00 (Duzentos e dezenove mil e quatrocentos reais) e R\$ 163.699,00 (cento e sessenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais), respectivamente; ATA CONTRATO Nº 041401/2020 - OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP, com preços registrados para os lotes 04 e 08 nos valores totais estimados de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e R\$ 66.550,00 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta), respectivamente; ATA CONTRATO Nº 051401/2020 - MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com preços registrados para os lotes 06, 07 e 09 nos valores totais estimados de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), R\$ 420.349,99 (quatrocentos e vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 33.449,20 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), respectivamente Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 14/01/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PPRP Nº. 054/2019**

O Município de Irecê/Ba, retifica o Aviso de Resultado do Julgamento de Propostas do PPRP Nº. 054/2019, referente o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender às demandas do Município de Irecê/BA, publicado no DOM, edição de segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 • ANO VIII | N ° 1313, Página 04. **Onde se lê:** R\$ 136.999,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais) e R\$ 420.350,00 (quatrocentos e vinte mil trezentos e cinquenta reais). **Leia-se:** R\$ 163.699,00 (cento e sessenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais) e R\$ 420.349,99 (quatrocentos e vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Joazino A. Machado/Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ / FMS**

CNPJ: 13.799.700/0001-30

**AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/FMS**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **001/2020**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para a prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** A partir do dia 20 de Janeiro 2020; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA**

O Prefeito Municipal de Irecê, no uso de suas atribuições legais e especialmente quanto a Lei Federal nº 13.465/17, firma a presente certidão que terá efeitos legais perante todos e especialmente ao Cartório de Registro de Imóveis a que se destina.

Em análise dos autos do **processo administrativo de regularidade fundiária nº 002/2020**, restou constatado que o município de Irecê é possuidor do terreno cadastrado perante o município sob o número 02.02.001.0120.001, de área total de 1.404,30m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quatro e trinta centésimas metros quadrados), localizado no Povoado de Baixão de Zé Preto.

O projeto de regularização fundiária nº 002/2020, constante do citado processo, fora aprovado conforme Portaria nº 02/2020, publicada no diário oficial do município.

**O imóvel de que trata esta CRF está localizado no Povoado de Baixão de Zé Preto, s/n, Quadra Poliesportiva**, com área inferior a fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868/72.

Presente no citado processo o Memorial Descritivo, com representação gráfica suficiente para determinar, com precisão, o imóvel regularizado.

Apresente regularização fundiária foi classificada como Reurb-S, em razão do interesse público da destinação do imóvel e da ocupação da área em que se localiza o imóvel ser predominantemente pó população de baixa renda, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/17.

Sendo imóvel do próprio Município, as responsabilidades das obras e serviços será do próprio ente federativo, não sendo necessário intervenções no imóvel no presente momento.

Firmo a presente CRF, nos termos do art. 23 e demais da Lei Federal nº 13.465/17, que deverá ser levada ao Cartório de Registro de Imóveis para abertura de matrícula do imóvel citado em nome do Município de Irecê.

Revoga-se a Certidão que trata da mesma matéria publicada no diário oficial do Município em 10 de janeiro de 2020.

Irecê, 16 de janeiro de 2020.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA**

O Prefeito Municipal de Irecê, no uso de suas atribuições legais e especialmente quanto a Lei Federal nº 13.465/17, firma a presente certidão que terá efeitos legais perante todos e especialmente ao Cartório de Registro de Imóveis a que se destina.

Em análise dos autos do **processo administrativo de regularidade fundiária nº 001/2020**, restou constatado que o município de Irecê é possuidor do terreno cadastrado perante o município sob o número 02.02.001.0113.001, da área total de 1.267,03m<sup>2</sup> (mil duzentos e sessenta e sete metros vírgula e zero três centímetros quadrados), localizado no Povoado de Fazenda Nova.

O projeto de regularização fundiária nº 001/2020, constante do citado processo, fora aprovado conforme Portaria nº 01/2020, publicada no diário oficial do município.

O imóvel de que trata esta CRF está localizado no Povoado de Fazenda Nova, s/n, Quadra Poliesportiva, com área inferior a fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868/72.

Presente no citado processo o Memorial Descritivo, com representação gráfica suficiente para determinar, com precisão, o imóvel regularizado.

Apresente regularização fundiária foi classificada como Reurb-S, em razão do interesse público da destinação do imóvel e da ocupação da área em que se localiza o imóvel ser predominantemente pó população de baixa renda, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/17.

Sendo imóvel do próprio Município, as responsabilidades das obras e serviços será do próprio ente federativo, não sendo necessário intervenções no imóvel no presente momento.

Firmo a presente CRF, nos termos do art. 23 e demais da Lei Federal nº 13.465/17, que deverá ser levada ao Cartório de Registro de Imóveis para abertura de matrícula do imóvel citado em nome do Município de Irecê.

Revoga-se a Certidão que trata da mesma matéria publicada no diário oficial do Município em 10 de janeiro de 2020.

Irecê, 16 de janeiro de 2020.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito municipal**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B13-4EA3-1981-DC04> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5B13-4EA3-1981-DC04**



### Hash do Documento

6D155B8AF6D30083879BB4E47CC20D0E3B58864152369F37FA8B22851B01BF5D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2020 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 16/01/2020 18:31 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25